



MENSAGEM Nº 011-GP/2022

Em, 24 de janeiro de 2.022.

A sua Excelência,
Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 27/01/22 as 10:40 hrs.

Quilina P da Silva

CM.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 4.231.757,54** (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura as despesas com Transporte Escolar.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da ficha de nº 163 (3.3.90.30 – Material de Consumo), da própria Secretaria.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011-GP/2022

Em, 24 de janeiro de 2.022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.754-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 4.231.757,54** (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura as despesas com Transporte Escolar.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610017.2132	CV. Estadual - Transporte Escolar	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.231.757,54
TOTAL		4.231.757,54

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610017.2132	CV. Estadual - Transporte Escolar	
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.231.757,54
TOTAL		4.231.757,54

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 24 de janeiro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal